



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 98/2018

PROJETO DE LEI Nº 81/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a denominação da Praça 2 (Dois) do Loteamento Parque Ortolândia, localizada entre a Avenida Olívio Franceschini e a Rua Plínio Pardini.”

Consta da justificativa apresentada, o seguinte:

“Visa o presente Projeto de Lei a denominação da Praça 2 (Dois) do Loteamento Parque Ortolândia, localizada entre a Avenida Olívio Franceschini e a Rua Plínio Pardini, que passa a ser denominada Praça dos Desbravadores, homenageando-se desta feita os Desbravadores e Aventureiros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Os Desbravadores atuam no Município com o propósito de motivar, orientar e canalizar as energias de adolescentes jovens, meninos e meninas, com idade entre 10 e 15 anos, de diferentes classes sociais, cor, religião.

Reúnem-se, em geral, uma vez por semana para aprender a desenvolver talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza.

Os desbravadores, idealizam e desempenham suas atividades sobre alicerces filosóficos fortes, com conceitos e princípios extraídos da Palavra de Deus. A filosofia aplicada tem seis áreas de atuação: a metafísica, a epistemologia, a lógica, a ética, a estética e a política. Razão pela qual, sua filosofia não muda facilmente pela passagem do tempo, de acordo com conveniências sociais ou ideológicas, justificando, assim, a presença de jovens das mais diversas religiões, desenvolvendo habilidades humanas a partir de diversas atividades.

Parte de suas atividades são realizadas ao ar livre, com intuito de promover o desenvolvimento harmônico da vida física, social, intelectual e espiritual. São incentivados a trabalhar em equipe, com foco no bem estar da comunidade. São ensinados a ser solidários e úteis em situações de calamidade, prestando socorro e participando ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes.

Observa-se facilmente que os benefícios trazidos a estes jovens pelas atividades propostas pelos Desbravadores são inúmeras, influenciando positivamente na criação de uma sociedade mais justa e solidária.

A área livre, conforme informa a Administração Municipal, é uma Praça, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré sob o número 123.451, possuindo uma área de 1.600,00 m². Lembro ainda, que os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo, bem como a anuência dos moradores da região.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações dos Desbravadores, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando a gravura da referência a seu nome no Município de Hortolândia, é que proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de Projeto de Lei em questão, de autoria do nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a denominação da Praça 2 (Dois) do Loteamento Parque Ortolândia, localizada entre a Avenida Olívio Franceschini e a Rua Plínio Pardini”, que passa a ser denominada Praça dos Desbravadores.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o projeto em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2018.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 98/2018

PROJETO DE LEI Nº 81/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima, que “Dispõe sobre a denominação da Praça 2 (Dois) do Loteamento Parque Ortolândia, localizada entre a Avenida Olívio Franceschini e a Rua Plínio Pardini”, que passa a ser denominada Praça dos Desbravadores.

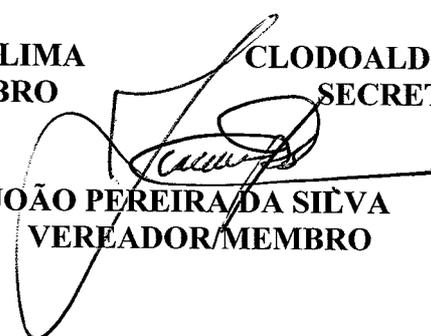
É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar a presente propositura

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2018.

CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE